



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2023

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 67/2023 que denomina de “Rosane Teixeira Lage da Silva” a Unidade de Saúde do Bairro Aeroporto II, nesta cidade de Nova Venécia, de iniciativa do vereador José Pereira Sena.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 1º de agosto de 2023. Em seguida, foi distribuído à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 134, do Regimento Interno (fl. 06).

Uma vez distribuído à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, observa-se à fl. 07 que o presidente nomeou a vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ para relatar a matéria na forma do art. 70, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, de posse do presente processo legislativo (fl. 08), a relatora passa exarar o parecer técnico conforme os fatos e fundamentos abaixo expostos.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana, estabelece quais são os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A iniciativa de matéria que trata de denominação de bem público é de competência comum a qualquer membro dos poderes públicos municipais, estando quaisquer destes revestidos de legitimidade para deflagrar o processo de constituição de uma norma dessa natureza. Portanto, nota-se que a presente propositura, de iniciativa de vereador, não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

O assunto é tratado na forma de lei ordinária, adotada a espécie normativa adequada em função do princípio da reserva legal, uma vez que não se trata de matéria afeta à lei complementar.

De igual forma, entende-se que a competência legislativa é do município, por se tratar de assunto de interesse local, na forma prescrita pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

Continuando sobre o tema em comento, a própria Lei Orgânica do Município, dispõe em seu art. 17, XX, que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a matéria em análise. Transcreve-se abaixo o texto da Lei Orgânica sobre o assunto:

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XX - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Portanto, verifica-se a necessária apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, na fase de constituição da espécie normativa reservada para o assunto abordado, dentro da seara do processo legislativo, pelas funções legislativas da Câmara Municipal.

No que diz respeito ao mérito da propositura, vale ressaltar o que dispõe o art. 18, do Ato das Disposições Gerais Transitórias, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 18. É vedado ao poder público dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente poderá ser homenageada pessoa que, comprovadamente, haja prestado relevantes serviços à comunidade, ao Município, ao Estado e ao país, ou tenha se destacado no campo da ciência, das letras e artes.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Com efeito, observa-se que consta nos autos cópia da certidão de óbito da homenageada, para fins de cumprimento do comando legal acima mencionado (fl. 03).

De igual forma, nota-se que a mensagem da propositura (fl. 02) traz as justificativas para o cumprimento do disposto no art. 18, do ADGT da Lei Orgânica, cujo texto narra a trajetória de vida da Sra. Rosane Teixeira Lage da Silva, pessoa que dedicou anos de sua vida à saúde pública deste município, uma vez que foi agente comunitária de saúde por mais de 20 anos e sempre desempenhou suas funções com muito zelo.

Por fim, vale frisar que a proposição atende aos requisitos previstos na Lei nº 2.498/2001, que dispõe sobre sistemas de denominação dos próprios públicos e de identificação dos imóveis urbanos.

III – VOTO DA RELATORA:

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 67/2023.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 67/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de agosto 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Vice-presidente da CLJRF - Relatora
Vereadora pelo Republicanos

*Pelas conclusões
Conclusões*

PELAS CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2023

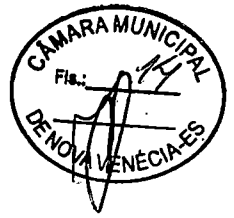
PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 67/2023: Denomina de “Rosane Teixeira Lage da Silva” a Unidade de Saúde do Bairro Aeroporto II, nesta cidade de Nova Venécia.
INICIATIVA:	Vereador José Pereira Sena, pelo PDT.
RELATORA:	Vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ, pelo Republicanos

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer da Relatora da matéria, vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ (Republicanos), às folhas 9 a 11, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 9 de agosto de 2023, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

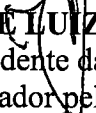



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 67/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de agosto de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSE LUIZ DA SILVA
Presidente da CLJRF
Vereador pelo PDT


MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Vice-presidente da CLJRF - Relatora
Vereadora pelo Republicanos


PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES
Membro da CLJRF
Vereador pelo PODE